



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N. 109/2021

Após a apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Alceu Antônio Mazziero, Presidente, José Agostino Salata, membro indicado como relatora pelo Presidente, e Daniella Maria Freitas Leite Penteado, a Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei do Legislativo n.15 de 2021 de autoria da Vereadora Daniella Maria Freitas Leite Penteado.

Dois Córregos, 27 de outubro de 2021.

Alceu Antônio Mazziero
Presidente

José Agostino Salata
Membro - Relator

Daniella Maria Freitas Leite Penteado
Membro

PROCOLO
01022/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE
DOIS CÓRREGOS

DATA: 10/11/2021
HORA: 15:21

Parecer 1/2021 ao Projeto de Lei 15/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei do legislativo n. 15 de 2021, protocolado nesta Casa de Leis em 21 de outubro de 2021, às 15h e 32min.

Ementa: “Confere a denominação de Paulo Eduardo Peres à atual Rua 04, no loteamento Residencial Jardim Olímpia”

Autoria: Vereadora Daniella Maria Freitas Leite Penteado.

O Projeto de Lei do Legislativo n. 15/2021, de autoria da vereadora Daniella Maria Freitas Leite Penteado, dispõe a denominação de Paulo Eduardo Peres a atual Rua 04, no loteamento Residencial Jardim Olímpia.

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade e ou ilegalidade. A iniciativa é do vereador, e a matéria é de competência legislativa municipal, mesmo porque se trata de legislação referente a interesse local (art.5º, I da LOM). Logo, não há problemas neste ponto específico.

Salienta-se que o art.170, combinado com o Parágrafo Único do art.27, ambos da Lei Orgânica Municipal, os quais versam sobre a possibilidade de denominação de próprio público municipal e sobre a viabilidade de dar nomes de pessoas aos bens e serviços públicos de qualquer natureza, foram obedecidos.

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, que estabelece normas para a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, foi cumprido.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Em relação à análise do conteúdo, cabe a esta comissão analisá-la somente sob o aspecto da constitucionalidade e da legalidade, e não sobre o mérito. E, ao que tudo indica, não há no referido projeto de lei, irregularidades aparentes a ensejarem sua rejeição.

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse relator.

Dois Córregos, 26 de outubro de 2021.

José Agostino Salata
Relator